



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº730/2006

Súmula: Autoriza o parcelamento de débitos com IPTU e taxas agregadas inscritos em Dívida Ativa e concede desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao parcelamento de débitos com IPTU e taxas agregadas, inscritos em Dívida Ativa, sob execução fiscal ou não, com desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida, oferecendo a seguinte opção de pagamento:

- I - para pagamento do débito em uma única parcela, desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;
- II - parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, em parcelas iguais, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas, não devendo a parcela ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. Para configurar o parcelamento o contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 2º. Estabelece o dia 31 de agosto de 2006, como data limite para os contribuintes gozarem dos benefícios desta Lei. Expirado este prazo o Município estará autorizado a promover a execução fiscal da dívida.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e seis.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

